



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.003, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - Covax Facility.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória 1.003, de 24 de setembro de 2020, o art. 4º, renumerando-se o art. 4º da redação original da Medida Provisória:

“Art. 4º Estados e Municípios ficam autorizados a adquirir, diretamente dos fornecedores, vacinas consideradas seguras e eficazes, desde que atendidas as condições de segurança e eficácia da Covax Facility”

JUSTIFICAÇÃO

Variados centros de pesquisa ao redor do mundo disputam uma saudável corrida pela criação, testagem e aprovação de uma vacina segura e eficaz contra o Novo Coronavírus, que teve seu status pandêmico reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Assistimos perplexos, em tempos recentes, disputas em torno da eficácia e segurança de vacinas serem contaminados por manifestações de apreço e desapreço em relação aos países onde as pesquisas são produzidas.

Portanto, cabe autorizar os entes federados que adquiriram imunizantes que sejam reconhecidos pela Covax Facility, uma iniciativa organizada pela Aliança Gavi, que reúne instituições internacionais da área de saúde para a produção e facilitação do acesso a vacinas seguras e eficazes. A Aliança Gavi reúne a Unicef, a Organização



Mundial da Saúde, o Banco Mundial, agências de pesquisa, fabricantes de vacinas, governos de vários países e diversas fundações, proporcionando uma avaliação multilateral sobre a segurança e a eficácia das vacinas.

Por essa razão, considera-se adequada a escolha, expressa no Art. 1º da redação original da MPV 1.003/2020, para aderir à Covax Facility. Contudo, para evitar que critérios políticos resultem na não-aquisição de alguns dos imunizantes reconhecidamente seguros e eficazes pela Covax Facility, esta emenda propõe que os entes federados subnacionais sejam livres para adquirir todas as vacinas que atenderem aos critérios da iniciativa internacional.

Dada a urgência e relevância desse tema, rogo aos pares o apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 15 de December de 2020.

Deputado WOLNEY QUEIROZ - PE
Líder do PDT



* C D 2 0 3 4 6 2 3 6 3 1 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Wolney Queiroz)

Apresentação: 15/12/2020 09:07 - PLEN
EMP 5 => MPV 1003/2020
EMP n.5/0

Acrescente-se à Medida Provisória 1.003, de 24 de setembro de 2020, o art. 4º, renumerando-se o art. 4º da redação original da Medida Provisória:

Assinaram eletronicamente o documento CD203462363100, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Erika Kokay (PT/DF)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Documento eletrônico assinado por Wolney Queiroz (PDT/PE), através do ponto SDR_56164, e (ver ro) anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.